

ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS NA CONSULTA PÚBLICA ANM Nº 2/2024

Dispositivo: Altera a Resolução ANM n.º 143, de 21 de novembro de 2023.

Não houve contribuições para este dispositivo

Dispositivo: A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelos incisos XII e XXVIII do art. 2º e pelo inciso II do §1º do art. 11 da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, pela alínea "a" do inciso XII, pelo inciso XXVIII do art. 2º e pelo inciso II do art. 9º da Estrutura Regimental da ANM, aprovada na forma do Anexo I do Decreto nº 9.587, de 27 de novembro de 2018 e

Considerando a deliberação tomada na XXª Reunião Extraordinária Pública, de XX de XXXXX de 2024;

Considerando o constante dos autos do processo nº 48051.004648/2023-81, resolve:

Não houve contribuições para este dispositivo

Dispositivo: Art. 1º O Art. 12º da Resolução ANM nº 143, de 21 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. Para os valores de CFEM arrecadados nos ciclos anuais de maio de 2023 a abril de 2024 e de maio de 2024 a abril de 2025 não será aplicada a data prevista no disposto do art. 5º, conforme o disposto no art. 7º do Decreto nº 11.659, de 2023.

§1º A lista provisória para o ciclo anual referente aos recolhimentos ocorridos entre maio de 2023 e abril de 2024 será divulgada no sítio eletrônico da ANM na internet em até 30 dias após a publicação desta Resolução, enquanto a lista provisória para o ciclo anual referente aos recolhimentos ocorridos entre maio de 2024 e abril de 2025 será divulgada no sítio eletrônico da ANM na internet até 30 de junho de 2024.

§2º Para os ciclos anuais a que se refere o caput, o prazo previsto no §3º do art. 5º será de 10 dias.

§ 3º Para o ciclo anual referente aos recolhimentos ocorridos entre maio de 2023 e abril de 2024, a distribuição da CFEM aos afetados pela presença de estruturas de mineração que viabilizem o aproveitamento industrial da jazida será calculada com base no Anexo V-B, enquanto para o ciclo anual referente aos recolhimentos ocorridos entre maio de 2024 e abril de 2025 será aplicado o anexo V-C.

§ 4º Para fins de cálculo da compensação a que se refere o § 3º, para validar as áreas imobilizadas nos municípios, para cada substância mineral, serão aplicados, conforme o caso, os percentuais previstos nos Anexos V-B e V-C.

Número: CP-671427 (contribuição similar à 671422)

Contribuinte: IURI DO LAGO NOGUEIRA CAVALCANTE REIS

Data: 27/05/2024 - 21:16

Resumo: 1. Inicialmente, que o § 1º do artigo 12 da Resolução ANM n.º 143/2023, alterado pelo artigo 1º da Minuta de Resolução ANM n.º 12741607, de 30 de abril de 2024, mencione expressamente que a data de pagamento aos municípios afetados ocorra, preferencialmente, até o dia 25 de cada mês, não havendo suspensão ou atraso enquanto se discute critérios internos de repasse da CFEM, a fim de que os gestores locais possam honrar com seus compromissos. 2. O § 2º do artigo 12 da Resolução ANM n.º 143/2023, alterado pelo artigo 1º da Minuta de Resolução ANM n.º 12741607, de 30 de abril de 2024, em relação ao prazo previsto de 10 (dez) dias para alteração no rol dos entes federativos beneficiários da compensação ou para a correção das informações utilizadas no cálculo, ocorra a extensão deste prazo para 15 (quinze) dias. 3. No que se refere ao dispositivo acima mencionado (artigo 1º da Minuta de Resolução ANM n.º 12741607, de 30 de abril de 2024) sugere-se que seja estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias para análise dos Recursos Administrativos, considerando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, assim como a expectativa dos Municípios em honrar com compromissos locais, sem suspender ou atrasar os atuais repasses, os quais deverão ocorrer preferencialmente até o dia 25 de cada mês, permitindo uma maior eficiência administrativa municipal.

Análise: SUGESTÃO ACATADA PARCIALMENTE

Justificativa: A ANM tem se esforçado para distribuir a CFEM aos municípios afetados no mês subsequente aos recolhimentos. No entanto, infelizmente, a autarquia ainda não consegue determinar a data-limite do repasse, pois a conclusão deste processo depende de fatores que nem sempre estão sob a nossa ingerência, como, por exemplo, a conciliação dos boletos de pagamento de CFEM. Destaca-se, ainda, que a primeira distribuição de um ciclo depende do conhecimento da lista final de beneficiários, o que pode gerar eventuais represamentos. Em relação às contribuições relacionados aos prazos de recursos, sugere-se que o prazo para alteração no rol dos entes federativos beneficiários da compensação ou para a correção das informações utilizadas no cálculo seja ampliado para 15 (quinze) dias e que seja estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias para a análise dos Recursos Administrativos de 1ª instância.

Dispositivo: Art. 2º A Resolução ANM nº 143, de 21 de novembro de 2023, passa a vigorar acrescida do Anexo V-C:

Número: CP-671428

Contribuinte: IURI DO LAGO NOGUEIRA CAVALCANTE REIS

Data: 27/05/2024 - 21:17

Resumo: 1. Por fim, a necessidade de que ocorra uma Reunião Participativa com as partes interessadas, similar ao procedimento adotado durante o processo de construção da Resolução ANM n.º 143/2023, para debater a Minuta de Resolução ANM n.º 12741607, de 30 de abril de 2024, conforme sugerido na Nota Técnica SEI n.º 3208/2024-CODIT/SAR-ANM/DIRC, que embasou a presente discussão.

Análise: SUGESTÃO NÃO ACATADA

Justificativa: Em observância ao art. 9º da Lei nº 13.848/2019, devido à urgência envolvida e à necessidade de celeridade no trâmite processual, para que não haja atraso na distribuição de CFEM aos Municípios, a Diretoria Colegiada da ANM decidiu que a Participação e Controle Social se daria na modalidade Consulta Pública.

Número: CP-671193

Data: 27/05/2024 - 17:12

Contribuinte: FERNANDA CRISTINNE ROCHA DE PAULA

Resumo: O município de Calçoene/AP sugere que sejam mantidos os critérios da Resolução ANM nº 143/2023, quanto ao Anexo V-B para a distribuição de CFEM aos Municípios na condição de afetado por estrutura de mineração, sem a aplicação de pesos e considerando a integralidade das áreas imobilizadas pelas poligonais e estruturas fora das poligonais e que caso este pedido não seja deferido, que o peso mínimo de eventual critério relacionado a produção, recolhimento de CFEM, fase do processo minerário de um possível Anexo V-C seja de pelo menos 50%.

Análise: SUGESTÃO NÃO ACATADA

Justificativa: A aplicação dos pesos é importante, pois valoriza, por meio da distribuição da CFEM, o município cuja estrutura de mineração nele localizado tenha efetivamente contribuído para a geração do resultado da atividade mineral. Assim sendo, os pesos, em um primeiro momento, capturam a ocorrência de produção mineral e de recolhimento de CFEM e, posteriormente, a maturidade das estruturas de mineração, por meio da análise da fase do processo minerário.

Número: CP-671196

Data: 27/05/2024 - 17:15

Contribuinte: LEE MAX DE ALMEIDA ANDRADE

Resumo: Seja excluído do anexo V-C, o peso a ser aplicado nas áreas imobilizadas, de acordo com a fase do processo minerário no momento de apuração.

Análise: SUGESTÃO NÃO ACATADA

Justificativa: A aplicação dos pesos é importante, pois valoriza, por meio da distribuição da CFEM, o município cuja estrutura de mineração nele localizado tenha efetivamente contribuído para a geração do resultado da atividade mineral. Assim sendo, os pesos, em um primeiro momento, capturam a ocorrência de produção mineral e de recolhimento de CFEM e, posteriormente, a maturidade das estruturas de mineração, por meio da análise da fase do processo minerário.

Número: CP-671198

Data: 27/05/2024 - 17:16

Contribuinte: FERNANDA CRISTINNE ROCHA DE PAULA

Resumo: O município de Ferreira Gomes/AP sugere que sejam mantidos os critérios da Resolução ANM nº 143/2023, quanto ao Anexo V-B para a distribuição de CFEM aos Municípios na condição de afetado por estrutura de mineração, sem a aplicação de pesos e considerando a integralidade das áreas imobilizadas pelas poligonais e estruturas fora das poligonais e que caso este pedido não seja deferido, que o peso mínimo de eventual critério relacionado a produção, recolhimento de CFEM, fase do processo minerário de um possível Anexo V-C seja de pelo menos 50%.

Análise: SUGESTÃO NÃO ACATADA

Justificativa: A aplicação dos pesos é importante, pois valoriza, por meio da distribuição da CFEM, o município cuja estrutura de mineração nele localizado tenha efetivamente contribuído para a geração do resultado da atividade mineral. Assim sendo, os pesos, em um primeiro momento, capturam a ocorrência de produção mineral e de recolhimento de CFEM e, posteriormente, a maturidade das estruturas de mineração, por meio da análise da fase do processo minerário.

Número: CP-671201

Data: 27/05/2024 - 17:16

Contribuinte: FERNANDA CRISTINNE ROCHA DE PAULA

Resumo: O município de Laranjal do Jari/AP sugere que sejam mantidos os critérios da Resolução ANM nº 143/2023, quanto ao Anexo V-B para a distribuição de CFEM aos Municípios na condição de afetado por estrutura de mineração, sem a aplicação de pesos e considerando a integralidade das áreas imobilizadas pelas poligonais e estruturas fora das poligonais e que caso este pedido não seja deferido, que o peso mínimo de eventual critério

relacionado a produção, recolhimento de CFEM, fase do processo minerário de um possível Anexo V-C seja de pelo menos 50%.

Análise: SUGESTÃO NÃO ACATADA

Justificativa: A aplicação dos pesos é importante, pois valoriza, por meio da distribuição da CFEM, o município cuja estrutura de mineração nele localizado tenha efetivamente contribuído para a geração do resultado da atividade mineral. Assim sendo, os pesos, em um primeiro momento, capturam a ocorrência de produção mineral e de recolhimento de CFEM e, posteriormente, a maturidade das estruturas de mineração, por meio da análise da fase do processo minerário.

Número: CP-671208

Data: 27/05/2024 - 17:19

Contribuinte: FERNANDA CRISTINNE ROCHA DE PAULA

Resumo: O município de Porto Grande/AP sugere que sejam mantidos os critérios da Resolução ANM nº 143/2023, quanto ao Anexo V-B para a distribuição de CFEM aos Municípios na condição de afetado por estrutura de mineração, sem a aplicação de pesos e considerando a integralidade das áreas imobilizadas pelas poligonais e estruturas fora das poligonais e que caso este pedido não seja deferido, que o peso mínimo de eventual critério relacionado a produção, recolhimento de CFEM, fase do processo minerário de um possível Anexo V-C seja de pelo menos 50%.

Análise: SUGESTÃO NÃO ACATADA

Justificativa: A aplicação dos pesos é importante, pois valoriza, por meio da distribuição da CFEM, o município cuja estrutura de mineração nele localizado tenha efetivamente contribuído para a geração do resultado da atividade mineral. Assim sendo, os pesos, em um primeiro momento, capturam a ocorrência de produção mineral e de recolhimento de CFEM e, posteriormente, a maturidade das estruturas de mineração, por meio da análise da fase do processo minerário.

Número: CP-671205

Data: 27/05/2024 - 17:20

Contribuinte: FERNANDA CRISTINNE ROCHA DE PAULA

Resumo: O município de Mazagão/AP sugere que sejam mantidos os critérios da Resolução ANM nº 143/2023, quanto ao Anexo V-B para a distribuição de CFEM aos Municípios na condição de afetado por estrutura de mineração, sem a aplicação de pesos e considerando a integralidade das áreas imobilizadas pelas poligonais e estruturas fora das poligonais e que caso este pedido não seja deferido, que o peso mínimo de eventual critério relacionado a produção,

recolhimento de CFEM, fase do processo minerário de um possível Anexo V-C seja de pelo menos 50%.

Análise: SUGESTÃO NÃO ACATADA

Justificativa: A aplicação dos pesos é importante, pois valoriza, por meio da distribuição da CFEM, o município cuja estrutura de mineração nele localizado tenha efetivamente contribuído para a geração do resultado da atividade mineral. Assim sendo, os pesos, em um primeiro momento, capturam a ocorrência de produção mineral e de recolhimento de CFEM e, posteriormente, a maturidade das estruturas de mineração, por meio da análise da fase do processo minerário.

Número: CP-671206

Data: 27/05/2024 - 17:21

Contribuinte: FERNANDA CRISTINNE ROCHA DE PAULA

Resumo: O município de Porto Grande/AP sugere que sejam mantidos os critérios da Resolução ANM nº 143/2023, quanto ao Anexo V-B para a distribuição de CFEM aos Municípios na condição de afetado por estrutura de mineração, sem a aplicação de pesos e considerando a integralidade das áreas imobilizadas pelas poligonais e estruturas fora das poligonais e que caso este pedido não seja deferido, que o peso mínimo de eventual critério relacionado a produção, recolhimento de CFEM, fase do processo minerário de um possível Anexo V-C seja de pelo menos 50%.

Análise: SUGESTÃO NÃO ACATADA

Justificativa: A aplicação dos pesos é importante, pois valoriza, por meio da distribuição da CFEM, o município cuja estrutura de mineração nele localizado tenha efetivamente contribuído para a geração do resultado da atividade mineral. Assim sendo, os pesos, em um primeiro momento, capturam a ocorrência de produção mineral e de recolhimento de CFEM e, posteriormente, a maturidade das estruturas de mineração, por meio da análise da fase do processo minerário.

Número: CP-671212

Data: 27/05/2024 - 17:21

Contribuinte: FERNANDA CRISTINNE ROCHA DE PAULA

Resumo: O município de Cruzeta/RN sugere que sejam mantidos os critérios da Resolução ANM nº 143/2023, quanto ao Anexo V-B para a distribuição de CFEM aos Municípios na condição de afetado por estrutura de mineração, sem a aplicação de pesos e considerando a integralidade das áreas imobilizadas pelas poligonais e estruturas fora das poligonais e que caso este pedido não seja deferido, que o peso mínimo de eventual critério relacionado a produção,

recolhimento de CFEM, fase do processo minerário de um possível Anexo V-C seja de pelo menos 50%.

Análise: SUGESTÃO NÃO ACATADA

Justificativa: A aplicação dos pesos é importante, pois valoriza, por meio da distribuição da CFEM, o município cuja estrutura de mineração nele localizado tenha efetivamente contribuído para a geração do resultado da atividade mineral. Assim sendo, os pesos, em um primeiro momento, capturam a ocorrência de produção mineral e de recolhimento de CFEM e, posteriormente, a maturidade das estruturas de mineração, por meio da análise da fase do processo minerário.

Número: CP-671211

Data: 27/05/2024 - 17:22

Contribuinte: FERNANDA CRISTINNE ROCHA DE PAULA

Resumo: O município de Tartarugalzinho/AP sugere que sejam mantidos os critérios da Resolução ANM nº 143/2023, quanto ao Anexo V-B para a distribuição de CFEM aos Municípios na condição de afetado por estrutura de mineração, sem a aplicação de pesos e considerando a integralidade das áreas imobilizadas pelas poligonais e estruturas fora das poligonais e que caso este pedido não seja deferido, que o peso mínimo de eventual critério relacionado a produção, recolhimento de CFEM, fase do processo minerário de um possível Anexo V-C seja de pelo menos 50%.

Análise: SUGESTÃO NÃO ACATADA

Justificativa: A aplicação dos pesos é importante, pois valoriza, por meio da distribuição da CFEM, o município cuja estrutura de mineração nele localizado tenha efetivamente contribuído para a geração do resultado da atividade mineral. Assim sendo, os pesos, em um primeiro momento, capturam a ocorrência de produção mineral e de recolhimento de CFEM e, posteriormente, a maturidade das estruturas de mineração, por meio da análise da fase do processo minerário.

Número: CP-671217

Data: 27/05/2024 - 17:25

Contribuinte: FERNANDA CRISTINNE ROCHA DE PAULA

Resumo: O município de Jucurutu/RN sugere que sejam mantidos os critérios da Resolução ANM nº 143/2023, quanto ao Anexo V-B para a distribuição de CFEM aos Municípios na condição de afetado por estrutura de mineração, sem a aplicação de pesos e considerando a integralidade das áreas imobilizadas pelas poligonais e estruturas fora das poligonais e que caso este pedido não seja deferido, que o peso mínimo de eventual critério relacionado a produção,

recolhimento de CFEM, fase do processo minerário de um possível Anexo V-C seja de pelo menos 50%.

Análise: SUGESTÃO NÃO ACATADA

Justificativa: A aplicação dos pesos é importante, pois valoriza, por meio da distribuição da CFEM, o município cuja estrutura de mineração nele localizado tenha efetivamente contribuído para a geração do resultado da atividade mineral. Assim sendo, os pesos, em um primeiro momento, capturam a ocorrência de produção mineral e de recolhimento de CFEM e, posteriormente, a maturidade das estruturas de mineração, por meio da análise da fase do processo minerário.

Número: CP-671246

Data: 27/05/2024 - 17:52

Contribuinte: FERNANDA CRISTINNE ROCHA DE PAULA

Resumo: O município de Serra Negra do Norte/RN sugere que sejam mantidos os critérios da Resolução ANM nº 143/2023, quanto ao Anexo V-B para a distribuição de CFEM aos Municípios na condição de afetado por estrutura de mineração, sem a aplicação de pesos e considerando a integralidade das áreas imobilizadas pelas poligonais e estruturas fora das poligonais e que caso este pedido não seja deferido, que o peso mínimo de eventual critério relacionado a produção, recolhimento de CFEM, fase do processo minerário de um possível Anexo V-C seja de pelo menos 50%.

Análise: SUGESTÃO NÃO ACATADA

Justificativa: A aplicação dos pesos é importante, pois valoriza, por meio da distribuição da CFEM, o município cuja estrutura de mineração nele localizado tenha efetivamente contribuído para a geração do resultado da atividade mineral. Assim sendo, os pesos, em um primeiro momento, capturam a ocorrência de produção mineral e de recolhimento de CFEM e, posteriormente, a maturidade das estruturas de mineração, por meio da análise da fase do processo minerário.

Número: CP-671250

Data: 27/05/2024 - 17:55

Contribuinte: FERNANDA CRISTINNE ROCHA DE PAULA

Resumo: O município de Lagoa Nova/RN sugere que sejam mantidos os critérios da Resolução ANM nº 143/2023, quanto ao Anexo V-B para a distribuição de CFEM aos Municípios na condição de afetado por estrutura de mineração, sem a aplicação de pesos e considerando a integralidade das áreas imobilizadas pelas poligonais e estruturas fora das poligonais e que caso este pedido não seja deferido, que o peso mínimo de eventual critério relacionado a produção,

recolhimento de CFEM, fase do processo minerário de um possível Anexo V-C seja de pelo menos 50%.

Análise: SUGESTÃO NÃO ACATADA

Justificativa: A aplicação dos pesos é importante, pois valoriza, por meio da distribuição da CFEM, o município cuja estrutura de mineração nele localizado tenha efetivamente contribuído para a geração do resultado da atividade mineral. Assim sendo, os pesos, em um primeiro momento, capturam a ocorrência de produção mineral e de recolhimento de CFEM e, posteriormente, a maturidade das estruturas de mineração, por meio da análise da fase do processo minerário.

Número: CP-671253

Data: 27/05/2024 - 17:57

Contribuinte: FERNANDA CRISTINNE ROCHA DE PAULA

Resumo: O município de Santo Amaro da Imperatriz/SC sugere que sejam mantidos os critérios da Resolução ANM nº 143/2023, quanto ao Anexo V-B para a distribuição de CFEM aos Municípios na condição de afetado por estrutura de mineração, sem a aplicação de pesos e considerando a integralidade das áreas imobilizadas pelas poligonais e estruturas fora das poligonais e que caso este pedido não seja deferido, que o peso mínimo de eventual critério relacionado a produção, recolhimento de CFEM, fase do processo minerário de um possível Anexo V-C seja de pelo menos 50%.

Análise: SUGESTÃO NÃO ACATADA

Justificativa: A aplicação dos pesos é importante, pois valoriza, por meio da distribuição da CFEM, o município cuja estrutura de mineração nele localizado tenha efetivamente contribuído para a geração do resultado da atividade mineral. Assim sendo, os pesos, em um primeiro momento, capturam a ocorrência de produção mineral e de recolhimento de CFEM e, posteriormente, a maturidade das estruturas de mineração, por meio da análise da fase do processo minerário.

Número: CP-671252

Data: 27/05/2024 - 17:58

Contribuinte: FERNANDA CRISTINNE ROCHA DE PAULA

Resumo: O município de Santa Bárbara de Goiás/GO sugere que sejam mantidos os critérios da Resolução ANM nº 143/2023, quanto ao Anexo V-B para a distribuição de CFEM aos Municípios na condição de afetado por estrutura de mineração, sem a aplicação de pesos e considerando a integralidade das áreas imobilizadas pelas poligonais e estruturas fora das poligonais e que caso este pedido não seja deferido, que o peso mínimo de eventual critério

relacionado a produção, recolhimento de CFEM, fase do processo minerário de um possível Anexo V-C seja de pelo menos 50%.

Análise: SUGESTÃO NÃO ACATADA

Justificativa: A aplicação dos pesos é importante, pois valoriza, por meio da distribuição da CFEM, o município cuja estrutura de mineração nele localizado tenha efetivamente contribuído para a geração do resultado da atividade mineral. Assim sendo, os pesos, em um primeiro momento, capturam a ocorrência de produção mineral e de recolhimento de CFEM e, posteriormente, a maturidade das estruturas de mineração, por meio da análise da fase do processo minerário.

Número: CP-671258

Data: 27/05/2024 - 18:01

Contribuinte: FERNANDA CRISTINNE ROCHA DE PAULA

Resumo: O município de Ladário/MS sugere que sejam mantidos os critérios da Resolução ANM nº 143/2023, quanto ao Anexo V-B para a distribuição de CFEM aos Municípios na condição de afetado por estrutura de mineração, sem a aplicação de pesos e considerando a integralidade das áreas imobilizadas pelas poligonais e estruturas fora das poligonais e que caso este pedido não seja deferido, que o peso mínimo de eventual critério relacionado a produção, recolhimento de CFEM, fase do processo minerário de um possível Anexo V-C seja de pelo menos 50%.

Análise: SUGESTÃO NÃO ACATADA

Justificativa: A aplicação dos pesos é importante, pois valoriza, por meio da distribuição da CFEM, o município cuja estrutura de mineração nele localizado tenha efetivamente contribuído para a geração do resultado da atividade mineral. Assim sendo, os pesos, em um primeiro momento, capturam a ocorrência de produção mineral e de recolhimento de CFEM e, posteriormente, a maturidade das estruturas de mineração, por meio da análise da fase do processo minerário.

Número: CP-671261

Data: 27/05/2024 - 18:02

Contribuinte: FERNANDA CRISTINNE ROCHA DE PAULA

Resumo: O município de Currais Novos/RN sugere que sejam mantidos os critérios da Resolução ANM nº 143/2023, quanto ao Anexo V-B para a distribuição de CFEM aos Municípios na condição de afetado por estrutura de mineração, sem a aplicação de pesos e considerando a integralidade das áreas imobilizadas pelas poligonais e estruturas fora das poligonais e que caso este pedido não seja deferido, que o peso mínimo de eventual critério

relacionado a produção, recolhimento de CFEM, fase do processo minerário de um possível Anexo V-C seja de pelo menos 50%.

Análise: SUGESTÃO NÃO ACATADA

Justificativa: A aplicação dos pesos é importante, pois valoriza, por meio da distribuição da CFEM, o município cuja estrutura de mineração nele localizado tenha efetivamente contribuído para a geração do resultado da atividade mineral. Assim sendo, os pesos, em um primeiro momento, capturam a ocorrência de produção mineral e de recolhimento de CFEM e, posteriormente, a maturidade das estruturas de mineração, por meio da análise da fase do processo minerário.

Número: CP-671262

Data: 27/05/2024 - 18:03

Contribuinte: FERNANDA CRISTINNE ROCHA DE PAULA

Resumo: O município de Maracás/BA sugere que sejam mantidos os critérios da Resolução ANM nº 143/2023, quanto ao Anexo V-B para a distribuição de CFEM aos Municípios na condição de afetado por estrutura de mineração, sem a aplicação de pesos e considerando a integralidade das áreas immobilizadas pelas poligonais e estruturas fora das poligonais e que caso este pedido não seja deferido, que o peso mínimo de eventual critério relacionado a produção, recolhimento de CFEM, fase do processo minerário de um possível Anexo V-C seja de pelo menos 50%.

Análise: SUGESTÃO NÃO ACATADA

Justificativa: A aplicação dos pesos é importante, pois valoriza, por meio da distribuição da CFEM, o município cuja estrutura de mineração nele localizado tenha efetivamente contribuído para a geração do resultado da atividade mineral. Assim sendo, os pesos, em um primeiro momento, capturam a ocorrência de produção mineral e de recolhimento de CFEM e, posteriormente, a maturidade das estruturas de mineração, por meio da análise da fase do processo minerário.

Número: CP-671263

Data: 27/05/2024 - 18:04

Contribuinte: FERNANDA CRISTINNE ROCHA DE PAULA

Resumo: O município de Andorinha/BA sugere que sejam mantidos os critérios da Resolução ANM nº 143/2023, quanto ao Anexo V-B para a distribuição de CFEM aos Municípios na condição de afetado por estrutura de mineração, sem a aplicação de pesos e considerando a integralidade das áreas immobilizadas pelas poligonais e estruturas fora das poligonais e que caso

este pedido não seja deferido, que o peso mínimo de eventual critério relacionado a produção, recolhimento de CFEM, fase do processo minerário de um possível Anexo V-C seja de pelo menos 50%.

Análise: SUGESTÃO NÃO ACATADA

Justificativa: A aplicação dos pesos é importante, pois valoriza, por meio da distribuição da CFEM, o município cuja estrutura de mineração nele localizado tenha efetivamente contribuído para a geração do resultado da atividade mineral. Assim sendo, os pesos, em um primeiro momento, capturam a ocorrência de produção mineral e de recolhimento de CFEM e, posteriormente, a maturidade das estruturas de mineração, por meio da análise da fase do processo minerário.

Número: CP-671265

Data: 27/05/2024 - 18:05

Contribuinte: FERNANDA CRISTINNE ROCHA DE PAULA

Resumo: O município de Piatã/BA sugere que sejam mantidos os critérios da Resolução ANM nº 143/2023, quanto ao Anexo V-B para a distribuição de CFEM aos Municípios na condição de afetado por estrutura de mineração, sem a aplicação de pesos e considerando a integralidade das áreas imobilizadas pelas poligonais e estruturas fora das poligonais e que caso este pedido não seja deferido, que o peso mínimo de eventual critério relacionado a produção, recolhimento de CFEM, fase do processo minerário de um possível Anexo V-C seja de pelo menos 50%.

Análise: SUGESTÃO NÃO ACATADA

Justificativa: A aplicação dos pesos é importante, pois valoriza, por meio da distribuição da CFEM, o município cuja estrutura de mineração nele localizado tenha efetivamente contribuído para a geração do resultado da atividade mineral. Assim sendo, os pesos, em um primeiro momento, capturam a ocorrência de produção mineral e de recolhimento de CFEM e, posteriormente, a maturidade das estruturas de mineração, por meio da análise da fase do processo minerário.

Número: CP-671266

Data: 27/05/2024 - 18:06

Contribuinte: FERNANDA CRISTINNE ROCHA DE PAULA

Resumo: O município de Caetité/BA sugere que sejam mantidos os critérios da Resolução ANM nº 143/2023, quanto ao Anexo V-B para a distribuição de CFEM aos Municípios na condição de afetado por estrutura de mineração, sem a aplicação de pesos e considerando a integralidade das áreas imobilizadas pelas poligonais e estruturas fora das poligonais e que caso este pedido não seja deferido, que o peso mínimo de eventual critério relacionado a produção,

recolhimento de CFEM, fase do processo minerário de um possível Anexo V-C seja de pelo menos 50%.

Análise: SUGESTÃO NÃO ACATADA

Justificativa: A aplicação dos pesos é importante, pois valoriza, por meio da distribuição da CFEM, o município cuja estrutura de mineração nele localizado tenha efetivamente contribuído para a geração do resultado da atividade mineral. Assim sendo, os pesos, em um primeiro momento, capturam a ocorrência de produção mineral e de recolhimento de CFEM e, posteriormente, a maturidade das estruturas de mineração, por meio da análise da fase do processo minerário.

Número: CP-671298

Data: 27/05/2024 - 18:37

Contribuinte: LEONARDO BOTELHO MEDAUAR REIS

Resumo: O município de Ibicuí/BA sugere que sejam mantidos os critérios da Resolução ANM nº 143/2023, quanto ao Anexo V-B para a distribuição de CFEM aos Municípios na condição de afetado por estrutura de mineração, sem a aplicação de pesos e considerando a integralidade das áreas imobilizadas pelas poligonais e estruturas fora das poligonais e que caso este pedido não seja deferido, que o peso mínimo de eventual critério relacionado a produção, recolhimento de CFEM, fase do processo minerário de um possível Anexo V-C seja de pelo menos 50%.

Análise: SUGESTÃO NÃO ACATADA

Justificativa: A aplicação dos pesos é importante, pois valoriza, por meio da distribuição da CFEM, o município cuja estrutura de mineração nele localizado tenha efetivamente contribuído para a geração do resultado da atividade mineral. Assim sendo, os pesos, em um primeiro momento, capturam a ocorrência de produção mineral e de recolhimento de CFEM e, posteriormente, a maturidade das estruturas de mineração, por meio da análise da fase do processo minerário.

Número: CP-671300

Data: 27/05/2024 - 18:40

Contribuinte: LEONARDO BOTELHO MEDAUAR REIS

Resumo: O município de Oliveira dos Brejinhos/BA sugere que sejam mantidos os critérios da Resolução ANM nº 143/2023, quanto ao Anexo V-B para a distribuição de CFEM aos Municípios na condição de afetado por estrutura de mineração, sem a aplicação de pesos e considerando a integralidade das áreas imobilizadas pelas poligonais e estruturas fora das poligonais e que caso este pedido não seja deferido, que o peso mínimo de eventual critério

relacionado a produção, recolhimento de CFEM, fase do processo minerário de um possível Anexo V-C seja de pelo menos 50%.

Análise: SUGESTÃO NÃO ACATADA

Justificativa: A aplicação dos pesos é importante, pois valoriza, por meio da distribuição da CFEM, o município cuja estrutura de mineração nele localizado tenha efetivamente contribuído para a geração do resultado da atividade mineral. Assim sendo, os pesos, em um primeiro momento, capturam a ocorrência de produção mineral e de recolhimento de CFEM e, posteriormente, a maturidade das estruturas de mineração, por meio da análise da fase do processo minerário.

Número: CP-671422

Data: 27/05/2024 - 21:12

Contribuinte: IURI DO LAGO NOGUEIRA CAVALCANTE REIS

Resumo: CONTRIBUIÇÕESProcesso SEI n.º 48051.004648/2023-81Consulta Pública nº 2/20241. Inicialmente, que o § 1º do artigo 12 da Resolução ANM n.º 143/2023, alterado pelo artigo 1º da Minuta de Resolução ANM n.º 12741607, de 30 de abril de 2024, mencione expressamente que a data de pagamento aos municípios afetados ocorra, preferencialmente, até o dia 25 de cada mês, não havendo suspensão ou atraso enquanto se discute critérios internos de repasse da CFEM, a fim de que os gestores locais possam honrar com seus compromissos. 2. O § 2º do artigo 12 da Resolução ANM n.º 143/2023, alterado pelo artigo 1º da Minuta de Resolução ANM n.º 12741607, de 30 de abril de 2024, em relação ao prazo previsto de 10 (dez) dias para alteração no rol dos entes federativos beneficiários da compensação ou para a correção das informações utilizadas no cálculo, ocorra a extensão deste prazo para 15 (quinze) dias. 3. No que se refere ao dispositivo acima mencionado (artigo 1º da Minuta de Resolução ANM n.º 12741607, de 30 de abril de 2024) sugere-se que seja estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias para análise dos Recursos Administrativos, considerando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, assim como a expectativa dos Municípios em honrar com compromissos locais, sem suspender ou atrasar os atuais repasses, os quais deverão ocorrer preferencialmente até o dia 25 de cada mês, permitindo uma maior eficiência administrativa municipal.4. Por fim, a necessidade de que ocorra uma Reunião Participativa com as partes interessadas, similar ao procedimento adotado durante o processo de construção da Resolução ANM n.º 143/2023, para debater a Minuta de Resolução ANM n.º 12741607, de 30 de abril de 2024, conforme sugerido na Nota Técnica SEI n.º 3208/2024-CODIT/SAR-ANM/DIRC, que embasou a presente discussão.Nestes termos, Pede deferimento.Brasília/DF, 27 de maio de 2024.Iuri do Lago Nogueira Cavalcante ReisOAB/DF n.º 35.075

Análise: SUGESTÃO ACATADA PARCIALMENTE

Justificativa: A ANM tem se esforçado para distribuir a CFEM aos municípios afetados no mês subsequente aos recolhimentos. No entanto, infelizmente, a autarquia ainda não consegue

determinar a data-limite do repasse, pois a conclusão deste processo depende de fatores que nem sempre estão sob a nossa ingerência, como, por exemplo, a conciliação dos boletos de pagamento de CFEM. Destaca-se, ainda, que a primeira distribuição de um ciclo depende do conhecimento da lista final de beneficiários, o que pode gerar eventuais represamentos. Em relação às contribuições relacionadas aos prazos de recursos, sugere-se que o prazo para alteração no rol dos entes federativos beneficiários da compensação ou para a correção das informações utilizadas no cálculo seja ampliado para 15 (quinze) dias e que seja estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias para a análise dos Recursos Administrativos de 1^a instância.

Número: CP-671448

Data: 27/05/2024 - 21:41

Contribuinte: ANDRE LUIZ ABRAO JUNIOR

Resumo: O município de Pedra Branca do Amapari/AP sugere que sejam mantidos os critérios da Resolução ANM nº 143/2023, quanto ao Anexo V-B para a distribuição de CFEM aos Municípios na condição de afetado por estruturas de mineração.

Análise: SUGESTÃO NÃO ACATADA

Justificativa: A aplicação dos pesos previstos no Anexo V-C é importante, pois valoriza, por meio da distribuição da CFEM, o município cuja estrutura de mineração nele localizado tenha efetivamente contribuído para a geração do resultado da atividade mineral. Assim sendo, os pesos, cujos parâmetros estão disponíveis nos bancos de dados da ANM, em um primeiro momento, capturam a ocorrência de produção mineral e de recolhimento de CFEM e, posteriormente, a maturidade das estruturas de mineração, por meio da análise da fase do processo minerário. Há que se frisar que a aplicação dos pesos, por si só, não excluirá da lista nenhum município afetado pela presença de estruturas de mineração, mas, apenas, permitirá que a CFEM seja distribuída de modo mais justo, privilegiando os municípios que mais tenham contribuído para a geração dos resultados advindos da mineração.

Número: CP-671462

Data: 27/05/2024 - 21:53

Contribuinte: ANDRE LUIZ ABRAO JUNIOR

Resumo: O município de Niquelândia/GO sugere que sejam mantidos os critérios da Resolução ANM nº 143/2023, quanto ao Anexo V-B para a distribuição de CFEM aos Municípios na condição de afetado por estruturas de mineração.

Análise: SUGESTÃO NÃO ACATADA

Justificativa: A aplicação dos pesos previstos no Anexo V-C é importante, pois valoriza, por meio da distribuição da CFEM, o município cuja estrutura de mineração nele localizado tenha

efetivamente contribuído para a geração do resultado da atividade mineral. Assim sendo, os pesos, cujos parâmetros estão disponíveis nos bancos de dados da ANM, em um primeiro momento, capturam a ocorrência de produção mineral e de recolhimento de CFEM e, posteriormente, a maturidade das estruturas de mineração, por meio da análise da fase do processo minerário. Há que se frisar que a aplicação dos pesos, por si só, não excluirá da lista nenhum município afetado pela presença de estruturas de mineração, mas, apenas, permitirá que a CFEM seja distribuída de modo mais justo, privilegiando os municípios que mais tenham contribuído para a geração dos resultados advindos da mineração.

Dispositivo: Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Não houve contribuições para este dispositivo